

## PROVIMENTO n.75/2025-GAB-CGJ

Dispõe sobre a inclusão da identidade de pertencimento quilombola nas certidões do Registro Civil das Pessoas Naturais no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições legais e regimentais e, conforme decisão prolatada no expediente CIA n. 0076770-80.2025.8.11.0000,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que reconhece a propriedade definitiva aos remanescentes de comunidades quilombolas que estejam ocupando suas terras;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 4.887/2003, que regulamenta o procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos, e que define o critério da autoatribuição como fundamento do pertencimento quilombola;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 599/2024, que institui a Política Judiciária Nacional de Atenção às Comunidades Quilombolas, determinando aos tribunais a adoção de mecanismos de identificação, coleta de dados e garantia de direitos de povos e comunidades tradicionais;

**CONSIDERANDO** que o Registro Civil das Pessoas Naturais é instrumento fundamental de cidadania, devendo refletir, quando requerido, elementos identitários essenciais ao reconhecimento de políticas públicas, políticas afirmativas e direitos territoriais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar procedimentos nos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Mato Grosso, conferindo segurança jurídica, visibilidade institucional e respeito à identidade étnico-racial de pessoas pertencentes a comunidades quilombolas;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica autorizada a inclusão, mediante averbação, da identidade de pertencimento quilombola nas certidões de nascimento, casamento e óbito das pessoas naturais no âmbito do Estado de Mato Grosso, quando requerida pelo interessado, assistente ou representante legal.

**Art. 2º** Para fins deste Provimento, considera-se pessoa quilombola aquela pertencente a grupo étnico-racial com trajetória histórica própria, dotado de presunção de ancestralidade negra relacionada à resistência à opressão histórica, nos termos do Decreto nº 4.887/2003.

**Art. 3º** A inclusão da identidade quilombola será realizada por meio de averbação, mediante apresentação de:



I – Certidão de Autorreconhecimento emitida pela Fundação Cultural Palmares; ou

II – Declaração de liderança comunitária quilombola reconhecida pela comunidade do pertencimento.

§1º A declaração referida no inciso II deverá conter:

I – nome da comunidade;

II – nome e qualificação da liderança;

III – identificação do requerente;

IV – reconhecimento da comunidade quanto ao pertencimento quilombola;

V – data e assinatura.

§2º A declaração poderá ser firmada por associação representativa formalmente constituída ou por liderança reconhecida pela própria comunidade, conforme seus usos e tradições.

**Art. 4º** Em caso de fundada dúvida quanto à autenticidade dos documentos apresentados ou à condição alegada, o registrador remeterá o pedido, de forma fundamentada, ao juízo competente, para análise e decisão.

**Art. 5º** A averbação da identidade quilombola:

I – não implica alteração de nome, salvo se solicitado em procedimento próprio;

II – não impede futuras alterações decorrentes de outros fundamentos legais;

III – terá por finalidade assegurar visibilidade oficial, segurança jurídica e respeito à identidade étnico-racial.

**Art. 6º** O serviço de registro civil deverá **registrar e manter dados estatísticos** sobre os pedidos e averbações realizadas com base neste Provimento, nos termos das diretrizes de transparência e coleta de dados previstas na Resolução CNJ nº 599/2024, enviando-os à Corregedoria-Geral da Justiça anualmente, até o dia 31 de janeiro.

**Art. 7º** Os cartórios deverão adequar seus sistemas informatizados para permitir:

I – a inserção do campo de identificação quilombola;

II – a emissão de certidões com indicação expressa da averbação.

**Art. 8º** A Corregedoria-Geral da Justiça, em conjunto com a Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso – MT (ESMAGIS –MT) e Escola dos Servidores promoverá ações de capacitação direcionadas a magistrados, servidores e delegatários, visando à adequada compreensão da temática quilombola, em consonância com a Resolução CNJ nº 599/2024.

**Art. 9º** A Corregedoria-Geral da Justiça expedirá orientações complementares, se necessárias, para fiel cumprimento deste Provimento.



**Art. 10.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser inserido no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça no capítulo referente ao Registro Civil das Pessoas Naturais.

Desembargador JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE



## ANEXO I

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO QUILOMBOLA**

(a que se refere o art. 3º, inciso II, do Provimento nº \_\_\_\_/2025-CGJ/MT)

Eu, [Nome completo da liderança ou representante comunitário], nacionalidade: [ ], estado civil: [ ], profissão: [ ], portador(a) do RG nº [ ] e CPF nº [ ], residente e domiciliado(a) na comunidade [nome da comunidade quilombola], localizada no município de [ ], Estado de Mato Grosso,

DECLARO, para fins de averbação da identidade quilombola no Registro Civil das Pessoas Naturais, que:

[Nome completo do(a) requerente], nascido(a) em [ ], filho(a) de [ ] e [ ], é reconhecido(a) por esta comunidade como pessoa pertencente à Comunidade Remanescente de Quilombo [nome da comunidade], de acordo com seus usos, tradições, organização interna e critérios próprios de autorreconhecimento, nos termos do Decreto Federal nº 4.887/2003.

A presente declaração reflete o reconhecimento comunitário quanto à identidade quilombola do (a) requerente, sendo emitida para apresentação perante o Registro Civil das Pessoas Naturais, conforme solicitação própria e finalidade específica.

Declaro, ainda, que exerço função de liderança/representação na comunidade, na forma de:

( ) Liderança tradicional reconhecida pela comunidade;

( ) Representante de associação comunitária (indicar CNPJ, quando houver);

( ) *Outra forma de representação:* \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local: \_\_\_\_\_

Data: // \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome da liderança: \_\_\_\_\_

Cargo/Função tradicional: \_\_\_\_\_

Contato (opcional): \_\_\_\_\_

**Carimbo da associação** (se houver)



## ANEXO II

### **MODELO DE REQUERIMENTO DO USUÁRIO AO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

(a que se refere o art. 1º do Provimento nº \_\_\_\_/2025-CGJ/MT)

#### **REQUERIMENTO PARA AVERBAÇÃO DA IDENTIDADE QUILOMBOLA**

Ao(À) Oficial(a) do Registro Civil das Pessoas Naturais

Serventia: \_\_\_\_\_

Município/UF: \_\_\_\_\_

Eu, [Nome completo do requerente], nacionalidade [ ], estado civil [ ], profissão [ ], RG nº [ ], CPF nº [ ], residente em [endereço completo], na qualidade de:

- Próprio interessado
- Assistente legal
- Representante legal

REQUER a averbação da identidade de pertencimento quilombola em sua certidão de:

- Nascimento
- Casamento
- Óbito

Informo que pertenço à Comunidade Remanescente de Quilombo [nome da comunidade], situada no município de [ ]/MT.

Anexo os documentos exigidos pelo Provimento nº \_\_\_\_/2025-CGJ/MT:

1.  Certidão de autorreconhecimento da Fundação Cultural Palmares; ou
2.  Declaração de liderança comunitária, conforme modelo do Anexo I.

Declaro ser verdadeira a identidade que apresento e autorizo o uso das informações para os fins legais.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do requerente: \_\_\_\_\_

Telefone/Contato: \_\_\_\_\_



## ANEXO III

### ORIENTAÇÕES TÉCNICAS INTERNAS AO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

(não entregue ao usuário, integra o Provimento)

#### 1. Recepção dos pedidos

- O requerimento deve ser formalizado por escrito (modelo do Anexo II).
- Deve acompanhar um dos documentos previstos no art. 3º do Provimento.

#### 2. Conferência documental

- Verificar autenticidade dos documentos apresentados.
- Checar completude dos campos obrigatórios da declaração comunitária.

#### 3. Procedimento registral

- Proceder à averbação da informação de pertencimento quilombola.
- Inserir a expressão padronizada: “*Averba-se, a pedido do interessado, a identidade de pertencimento à Comunidade Remanescente de Quilombo [nome da comunidade], nos termos do Provimento nº \_\_\_\_/2025-CGJ/MT.*”

#### 4. Casos de dúvida

- Havendo fundada dúvida, o Oficial deve encaminhar o procedimento ao juízo competente com breve exposição de motivos.

#### 5. Estatísticas e dados

- Registrar:
  - número de pedidos recebidos;
  - número de averbações realizadas;
  - número de remessas ao juízo.
- Enviar relatório anual à Corregedoria-Geral, até 31 de janeiro.

#### 6. Sistemas informatizados

- Atualizar os sistemas para permitir:
  - campo próprio de identidade quilombola;
  - emissão de certidão com a averbação expressa.
  -

#### 7. Atendimento humanizado

- Priorizar abordagem sensível à identidade étnico-racial.



- Garantir privacidade e proteção de dados pessoais.





# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:00110000-0AA4-0A58-E711-08DE2B6BDDA8>

Código verificador - AD:00110000-0AA4-0A58-E711-08DE2B6BDDA8

